

Processo - Consulta nº 150000.2017.011869-3

Consulta TED nº 004-2017.

Consulente: Lorine Sanches Vieira OAB-MS 17.818 e OAB-SP 352.844.

Relator Designado: Carlos Neves Dantas Freire.

PROCESSO CONSULTA - CONSULENTE INTENTA PEDIDO AO SINÉDRIO DA PARAIBA DE DISCIPLINA E ÉTICA DE MATÉRIA AO DERREDOR DA POSSIBILIDADE DE ÁRBITRO E MEDIADOR PODEREM FUNCIONAR EM PROCESSO JUDICIAL ONDE ORIGINARIAMENTE ATUARAM NAS POSIÇÕES DE ARBITRO, MEDIADOR, DENTRE OUTRAS CONDIÇÃO PÚBLICA E SE PODERIAM PATROCINAR NA CONDIÇÃO DE DEFENSORES AS PARTES SUCUMBENTES DOS REFERIDOS PROCESSOS - CONSULTA APRESENTANDO INÚMERAS INDAGAÇÕES EXPRESSAS NA FORMA DE QUESITAÇÃO - PROCESSO BAIXADO EM DILIGENCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICILIO PROFISSIONAL DA CONSULENTE NA SECCIONAL DA PARAIBA - CONSULENTE INSCRITA NA SECCIONAL DE OUTRO ESTADO - VEDAÇÃO AO EXAME DA MATÉRIA EM CONSULTA - ÓBICE LEGAL - REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DA PARAÍBA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO - PREFACIAL SUSCITADA DE OFÍCIO PELA RELATORIA DESIGNADA - ACOLHIMENTO À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS DA ATRIAL SUSCITADA - VEDAÇÃO CONTIDA NO REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DA OAB-PB, INCISO XVI DO ART. 25 - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO À CONSULTA MANEJADA - NÃO CONHECIMENTO - DECORRIDO PRAZO PARA EVENTUAL MANEJO DE INSURGÊNCIA PELA ORA CONSULENTE, SEJAM OS AUTOS LEVADOS AO ARQUIVO.

Nada obstante, não se trate a matéria contida na consulta em apreço de caso concreto, como findou entendido pelo Sinédrio de Disciplina e Ética da Paraíba, outro óbice se verifica intransponível ao exame meritório da quesitação ofertada na Consulta obstada, qual seja: o inciso XVI do artigo 25 do Regimento Interno da Seccional da Paraíba, que reza: "Compete ao Conselho Pleno responder as Consultas em tese, inclusive sobre interpretação da legislação aplicável à advocacia, formulada por qualquer de seus filiados. Grifamos.

Daí, ainda que esteja o TED autorizado ao exame das Consultas formuladas à Seccional, a ora Consulente não se enquadra como sua filiada, tudo como ficou explicitado anteriormente. Nesse sentido, outro entendimento não deve ser aplicado ao caso em comento, uma vez que está impedido o Areópago de Disciplina e Ética em conhecer da mesma.

Acordam os membros do Tribunal de ética e disciplina, à unanimidade de seus membros, em não conhecer da Consulta formulada.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

**Carlos Neves Dantas Freire
Relator Designado**